



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

DECRETO N° 3308/2020
DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga a suspensão das atividades letivas presenciais no Município de Santa Lúcia - SP como medida para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação do Município de Santa Lúcia, após pesquisa realizada com pais e alunos da rede pública municipal entendeu que a situação da pandemia requer a manutenção dos cuidados que estão sendo empregados, havendo risco aos profissionais e alunos caso as aulas retornem ainda no segundo semestre do ano de 2020; e

Considerando, por fim, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos durante o segundo semestre do ano de 2020, no âmbito da Secretaria de Educação, todas as atividades letivas presenciais.

Parágrafo único: A Secretaria de Educação Municipal irá disponibilizar o material didático e a forma de avaliação dos alunos, necessário ao cumprimento da carga horária do ano letivo, não havendo qualquer prejuízo aos alunos e seguindo as diretrizes da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Art. 2. Ficam mantidas as medidas adotadas anteriormente para combate da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 3. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

LUIZ ANTONIO NOLI
Prefeito Municipal